



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola Nipo-Brasileira - Japão		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento para ministrar educação infantil e ensino fundamental no Japão		
<b>RELATOR:</b> Ulysses de Oliveira Panisset		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000276/2001-72		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CEB 07/2002	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 29/01/2002

**I – RELATÓRIO**

**1. Histórico:**

A Escola Nipo-Brasileira, situada em Shizuoca-Ken, Torinose 114-7-27, por sua diretora, requer seja-lhe concedido credenciamento para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, naquele país, com direito a prosseguimento de estudos no Brasil.

O encaminhamento, com passagem pela Embaixada do Brasil, veio ter a este Conselho procedente da Assessoria Internacional do MEC.

**2. Mérito**

A postulação é feita com base no Parecer CNE/CEB nº 11/99, deste Colegiado.

O exame do processo conduz à conclusão que estão atendidas, de forma satisfatória, as exigências das normas aplicáveis, com a apresentação das seguintes peças:

- a) cópia de autorização de instalação pela autoridade japonesa;
- b) projetos pedagógicos, incluindo Cultura e Língua Japonesa;
- c) organização segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais deste Conselho;
- d) regimento escolar;
- e) quadro docente satisfatório;
- f) Planta baixa das instalações destinadas às salas de aulas e demais dependências.

Trata-se de mais um estabelecimento posto à disposição da numerosa população de brasileiros que hoje trabalham temporariamente naquele país.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, manifesto-me no sentido de que a Escola Nipo-Brasileira, situada em Shizuoca-Ken, Wata-Shu, Torinose 114-7-27, seja credenciada para ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, com validade para prosseguimento de estudos no Brasil.

O número e a data deste Parecer, devem figurar na documentos expedidos pela instituição.

Brasília(DF), 29 de janeiro de 2002.

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Vice-Presidente